

PREGÃO ELETRÔNICO

14/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

UASG 926522

OBJETO

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de link de internet (dedicado de no mínimo 400 Mbps (megabits por segundo) com pelo menos 8IP's validos; e 4 (quatro) links compartilhados/banda larga de no mínimo 680 Mbps, contendo instalação e todos os equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, bem como ofertar endereçamento DNS Primário, Secundário e Reverso que permita que o domínio camaraipatinga.mg.gov.br esteja acessível para ser utilizado por qualquer cidadão”, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas descritas constantes no Termo de Referência.

R\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitentareais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

Intervalo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances para o item 01.

Intervalo de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances para o item 02.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10.
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
13. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	25
14. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	35
15. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	36

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

(Processo Licitatório nº 104/2024)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, por meio do seu Agente de Contratação, sediada a Praça dos Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35.160-011 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério menor valor por item, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.197/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a *“Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de link de internet (dedicado de no mínimo 400 Mbps (megabits por segundo) com pelo menos 8IP’s validos; e 4 (quatro) links compartilhados/banda larga de no mínimo 680 Mbps, contendo instalação e todos os equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, bem como ofertar endereçamento DNS Primário, Secundário e Reverso que permita que o domínio camaraipatinga.mg.gov.br esteja acessível para ser utilizado por qualquer cidadão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

1.1. Descrição Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.
1	Link Dedicado 400Mb no mínimo com 8 Ips válidos e rota redundante	26484	1
2	Link Compartilhado 680 Mb no mínimo	26484	4

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, esta licitação será **EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS**.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.5.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.1. por se tratar de uma licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da sua proposta para o respectivo item, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 4.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento da proposta, observando o seguinte:
 - 4.2.1. Conforme modelo da Proposta Comercial, do Anexo III deste Edital.
 - 4.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando incluso no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver;
 - 4.2.3. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;
 - 4.2.4. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante
 - 4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis

e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de: **R\$ 100,00 (cem reais) para o item 01 e R\$ 10,00 (reais) para o item 02.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/ 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o

preçoofertado, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

- 7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.2.1. Apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: As Licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica operacional, comprovando a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no atestado o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.
- 7.2.2. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá(ão) apresentar licença emitida pela ANATEL, em nome da Licitante, que comprove que a mesma está apta a prestar o serviço ora ofertado.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
 - 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº Federal 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraipatinga.mg.gov.br. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Ipatinga, 06 de novembro de 2024.



Juliano Braz de Souza
Agente de Contratação

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente



Assessoria Técnica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇO DE LINKS DE INTERNET SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de link de internet (dedicado de no mínimo 400 Mbps (megabits por segundo) com pelo menos 8IP's válidos; e 4 (quatro) links compartilhados/banda larga de no mínimo 680 Mbps, contendo instalação e todos os equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, bem como ofertar endereçamento DNS Primário, Secundário e Reverso que permita que o domínio camaraipatinga.mg.gov.br esteja acessível para ser utilizado por qualquer cidadão.
- 1.2. A fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, haverá divisão em lotes nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	Link Dedicado 400Mb no mínimo com 8 Ips válidos	26484	1
2	Link Compartilhado 680 Mb no mínimo	26484	4

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum contínuo.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A Descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO LINK DEDICADO

- 4.1.1. Fornecimento de serviço e instalação de link de Internet Dedicado de 400 Mbps full no mínimo, usando tecnologia de fibra óptica, com garantia da conexão em 100% para *download* e *upload* e com 8 (oito) IPs válidos no mínimo.
- 4.1.2. O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento).
- 4.1.3. A contratada do LINK DEDICADO deverá disponibilizar um bloco de no mínimo 8 (oito) IPs para atender os serviços do Portal Legislativo, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 4.1.4. Latência média mensal: ≤ 100 (cem) ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal deverá ser menor ou igual a 100 (cem) milissegundos, possibilitando aplicações on-demand.

- 4.1.5. Perda de pacotes média mensal: ≤ 1 (um) %. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1 (um) % de todos os pacotes transmitidos.
- 4.1.6. O link dedicado deve ser fornecido com redundância de rotas físicas (desde o prédio da CMI até o local do servidor da Contratada).
- 4.1.7. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: **NÃO SERÁ** permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto, sendo que a infraestrutura em fibra ótica que liga a Câmara de Ipatinga à fornecedora do serviço deverá ser todo de propriedade da Contratada.

4.2. DOS LINKS COMPARTILHADOS

- 4.2.1. Fornecimento de serviço e instalação de 4 (quatro) links de Internet Banda Larga de no mínimo 680 Mbps (Megabits por segundo) cada sob demanda, usando tecnologia de fibra ótica.
- 4.2.2. O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 40% (quarenta por cento) de velocidade instantânea e 70% (setenta por cento) de velocidade média.
- 4.2.3. Para os links compartilhados, os endereços IP disponibilizados pela contratada poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;
- 4.2.4. Não será requisitada redundância de rota para os links compartilhados devido à dificuldade de entrega de algumas empresas em fornecer rotas redundantes com links compartilhados, sendo este um serviço secundário para uso de Internet. (item 4.2 do ETP)
- 4.2.5. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: **NÃO SERÁ** permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto, sendo que a infraestrutura em fibra ótica que liga a Câmara de Ipatinga à fornecedora do serviço deverá ser todo de propriedade da Contratada.

4.3. DO SERVIÇO

- 4.3.1. Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.
- 4.3.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atendam a todos os requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.
- 4.3.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimento à CÂMARA: telefone, whatsapp e o e-mail para contato de suporte, sendo que somente a Gerência de Informática da Câmara de Ipatinga poderá efetuar a abertura de chamados.
- 4.3.4. As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 01 (uma) hora, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.

- 4.3.5. O local onde os links serão instalados será na Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, s/n – Centro Ipatinga/MG CEP 35160-011.
- 4.3.6. Os links deverão ser entregues com todos os respectivos equipamentos necessários devidamente configurados para seu perfeito funcionamento.
- 4.3.7. A infraestrutura em fibra ótica que liga a Câmara de Ipatinga à fornecedora do serviço deverá ser todo de propriedade da(s) Contratada(s), **NÃO SENDO** permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.
- 4.3.8. Necessidade de transição contratual: o atual contrato vence no final de 2024. Os serviços objetos deste ETP deverão estar totalmente implantados e devidamente configurados, ou seja, aptos para o pleno uso (incluindo transição para reconfiguração de rotas, DNS e atualização na PRODEMGE) até o dia 15 de dezembro, pois existe um tempo de que levam de três a cinco dias para sincronizar. A não instalação até esta data, poderá deixar fora do ar vários serviços essenciais da Câmara de Ipatinga, impactando diretamente no serviço de todos os setores e gabinetes dos vereadores, sem prejuízo de apuração de responsabilidades e aplicação das devidas sanções previstas no instrumento convocatório, caso seja necessário.
- 4.3.9. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pelo e-mail: compras.cmi12@gmail.com.
- 4.3.10. Os pagamentos à(s) CONTRATADA(S) serão efetuados conforme definido no item 7 deste Termo de Referência.
- 4.3.11. Os LINKs de Internet deverão ser instalados e entregues com todos os equipamentos necessários configurados (INCLUSO).
- 4.3.12. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.
- 4.3.13. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Câmara de Ipatinga;
- 4.3.14. Apresentar termo de autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar na cidade de Ipatinga-MG.
- 4.3.15. Quanto à comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, constantes deste Termo, a mesma deverá:
- **Apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional:** As Licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica operacional, comprovando a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no atestado o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços contratados devem ser instalados pela(s) Contratada(s) e estarem disponíveis para uso da CÂMARA, em observância às regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de Licitação.
- 5.2. Se a instalação do link dedicado coincidir com a instalação dos links compartilhados, a empresa vencedora para a instalação do link dedicado terá prioridade na instalação.
- 5.3. Os materiais, ferramentas e profissionais referentes aos serviços de instalação serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.5. Os equipamentos serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s), bem como a garantia, substituição e reparos, quando necessários, sem ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipatinga.
- 5.6. Os LINKs deverão ser instalados na Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Ipatinga/MG e deverão atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 5.7. A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar a instalação diretamente com o setor de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga, através do e-mail gerencia.informatica@camaraipatinga.mg.gov.br, ou telefone (31) 38291241 ou *whatsapp* de mesmo número.
- 5.8. A instalação será acompanhada pela equipe de Informática para auxiliar no acesso aos setores e rotas do cabeamento.
- 5.9. Após a instalação física e ativação do acesso do link dedicado, o setor de Informática da Câmara de Ipatinga entrará em contato através dos canais fornecidos pela(s) Contratada(s) para configuração e transição de Ips.

RESPONSABILIDADES DE USO E FORNECIMENTO

5.10. Da Câmara

- 5.10.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 5.10.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 5.10.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste documento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- 5.10.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura conforme item 7 – Critérios de Medição e de Pagamento;
- 5.10.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- 5.10.6. Exercer a fiscalização dos materiais e dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14133/21;
- 5.10.7. Comunicar à(s) CONTRATADA(S) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

5.11. Contratada(s)

- 5.11.1. Emitir Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao serviço prestado até o 5º dia do mês subsequente ao respectivo mês do serviço prestado, informando dentre outras coisas o período de execução no formato mês/ano.
- 5.11.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos. Deverá(ão) também observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
- 5.11.3. Garantir os níveis de qualidade, estabilidade e suporte aos serviços do objeto licitado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.11.4. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CÂMARA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém, se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não ocorrerá o desconto da remuneração, cabendo à empresa o ônus da prova:
- 5.11.4.1. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Contratada(s);
- 5.11.4.2. Falha de equipamento da(s) Contratada(s), ocasionada pela CÂMARA;
- 5.11.4.3. Falha na infraestrutura de rede interna da CÂMARA;
- 5.11.4.4. Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento dos serviços, mediante prévio entendimento entre as partes (mínimo de 48 horas);
- 5.11.4.5. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da(s) Contratada(s) às dependências da CÂMARA, onde estejam localizados os equipamentos da mesma;
- 5.11.5. O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal contratado.
- 5.11.6. Para efeito de créditos compulsórios devidos pela(s) Contratada(s) à CÂMARA, observado o disposto no subitem 5.11.4, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o horário da comunicação do fato pela CÂMARA, ao Suporte Técnico da(s) Contratada(s).

Fórmula para o cálculo do desconto:

$$VC = (VM \times N) / 1440, \text{ onde:}$$

VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido.

- 5.11.7. Obedecer fielmente os prazos fixados pela CÂMARA para instalação e manutenção das redes de comunicação;
- 5.11.8. Observar fielmente a Legislação do IEF, IBAMA e outros órgãos de proteção do meio ambiente.
- 5.11.9. Pagar todos os impostos, taxas, obrigações fiscais e todas as despesas operacionais que incidam sobre os produtos/serviços contratados.

5.11.10. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.12. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá(ão) possuir licença emitida pela ANATEL, em nome da Licitante, que comprove que a mesma está apta a prestar o serviço ora ofertado.
- 5.13. Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação.
- 5.14. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.15. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.17. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS.
- 5.18. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos junto à União ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
- 5.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- 5.20. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante.
- 5.21. Certificado de Regularidade com o FGTS.
- 5.22. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 14133/21.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A gestão do Contrato será a cargo da Gerência de Informática, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Júlio César Morais e pelo suplente, servidor Adriano SathlerHorsts, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Informática, mediante cumprimento das obrigações elencadas.

7.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

7.2. Caso haja, o pagamento referente à taxa de instalação será feito junto da primeira parcela.

7.3. O pagamento da 1ª parcela referente ao valor mensal da assinatura se dará ao mês subsequente a contar do início da vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.4. O contrato terá duração de 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Sendo o objeto acima considerado um serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade específica para sua contratação, conforme previsto no inciso XLI do art. 6ª da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pregão será realizado em sua forma eletrônica através do portal de compras do governo federal gov.br.

8.3. O critério de julgamento, para esse certame, será menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 33.180,00 (trinta e três mil e cento e oitenta reais), conforme levantamento da Gerência de Compras e Suprimentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme CI nº 017/2024 da Gerência de Contabilidade, a classificação orçamentária dar-se-á:

10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 19 Subelemento: 75

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Em caso de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas sanções ao responsável pelas infrações administrativas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em especial:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar até ser reabilitada nos termos do art. 163 da Lei 14.133/21;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou nos termos do art. 163 da Lei 14.133/21.
- 11.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 (*II-multa*), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 (*III-impedimento de licitar e contratar e IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Ipatinga, 16 de outubro de 2024

Júlio César Morais
Coordenador de Informática

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente

Ilton Carlos Carvalho Câmara
Gerente de Informática

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: _____/2024 (Comissão de Licitação)

Demanda (descrição resumida)		Contratação de Link de Internet Primário e Secundário
Data de proposição		01/07/2024
Demandante	Unidade Administrativa	Gerência de Informática
	Responsável	Ilton Câmara
	E-mail	iltoncamara@camaraipatinga.mg.gov.br
Autorização Superior	Superintendência	Edson Rodrigues da Costa
	E-mail	edsonrodrigues@camaraipatinga.mg.gov.br
	Presidência	Werley Glicério Furbino
	E-mail	leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br

NECESSIDADE

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Poder Legislativo da cidade de Ipatinga, através do contrato nº 38/2022 com vigência até 05 de agosto de 2024, contratou o serviço de empresa especializada para fornecimento de links de Internet Banda Larga.
- 2.2. Com o referido contrato, fiscalizado e gerenciado pelo Órgão de Informática, a Câmara Municipal de Ipatinga mantém toda a comunicação existente à Internet. Esta comunicação é utilizada nos diversos sistemas administrativos como o GovBR e Scil que alimentam o portal legislativo da cidade de Ipatinga (Portal da Transparência – Lei 12.527/2011). Também é utilizado nas Reuniões Extraordinárias, Reuniões Ordinárias, Audiências Públicas e pela Comissão de Licitação em pregões presenciais, eventos esses transmitidos ao vivo conforme Resolução Nº 947 de 2019.
- 2.3. É também através deste serviço de fornecimento de link de internet que a população tem acesso ao portal da Câmara Municipal de Ipatinga (<https://www.camaraipatinga.mg.gov.br>), portal este responsável por concentrar as informações desta casa legislativa, como notícias, diário oficial, pauta das reuniões, audiências públicas, pesquisa de leis, entre outros.
- 2.4. Por fim, é através deste contrato que todos os cidadãos, Membros do Ministério Público, vereadores e demais servidores públicos podem acessar e consultar informações, documentos e sistemas desta Casa Legislativa, necessitando que disponham de computador, tablet ou celular com acesso à Internet.

2.5.O objeto do contrato é um serviço de natureza contínua, cuja interrupção comprometerá a continuidade dessas atividades.

3. Área requisitante

3.1. Este documento trata da demanda por serviço com redundância de acesso à Internet para a Câmara de Ipatinga prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3.2. Unidade Requisitante: Órgão de Informática.

3.3. A Unidade Requisitante também é a Área Técnica.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de link de internet (dedicado de no mínimo 400 Mbps (megabits por segundo) com pelo menos 8IP's válidos; e 4 (quatro) links compartilhados/banda larga de no mínimo 680 Mbps, contendo instalação e todos os equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, bem como ofertar endereçamento DNS Primário, Secundário e Reverso que permita que o domínio *camaraipatinga.mg.gov.br* esteja acessível para ser utilizado por qualquer cidadão.

4.2 O link dedicado deve ser fornecido com redundância de rotas físicas.

4.3 Cada tipo de link deve ser julgado em lotes diferentes, sendo um lote para o link dedicado de no mínimo 400 Mbps e um segundo lote os com 4 (quatro) links compartilhados de no mínimo 680 Mbps.

4.4 Os links deverão ser fornecidos por prestadoras distintas, a fim de garantir a redundância da comunicação. Assim sendo, o ganhador do lote para o link dedicado não poderá ofertar para o lote dos links compartilhados.

4.5 O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de velocidade instantânea conforme estabelecido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.6 Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em fase dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

4.7 As Contratadas deverão implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados no Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.

4.8 A(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimentos à CÂMARA, telefone fixo, whatsapp e o e-mail da Contratada, sendo que somente a Gerência de Informática desta casa poderá efetuar a abertura de chamados.

- 4.9 As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 1 hora, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;
- 4.10 O local de instalação dos links será na Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011;
- 4.11 Os links deverão ser entregues com todos os respectivos equipamentos necessários devidamente configurados para seu perfeito funcionamento.
- 4.12 Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.
- 4.13 Necessidade de transição contratual: o atual contrato vence no dia 05 de agosto de 2024. A equipe técnica aconselha que as contratadas instalem os novos links até o dia 31 de julho, pois existe um tempo de transição para reconfiguração de rotas, DNS e atualização na PRODEMGE que levam de três a cinco dias para sincronizar. A não instalação até esta data, poderá deixar fora do ar vários serviços essenciais da Câmara de Ipatinga, impactando diretamente no serviço de todos os setores e gabinetes dos vereadores.
- 4.14 ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO. Apesar do Sistema de Registro de Preços ser a forma preferencial de aquisição, esta é uma contratação para fornecimento de uma única vez, e com definição da demanda previamente quantificada com precisão; por isso não será realizado o procedimento.
- 4.15 EXECUÇÃO. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.
- 4.16 As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pelo e-mail: compras.cmi12@gmail.com.
- 4.17 Os pagamentos às CONTRATADAS serão efetuados conforme definido no Termo de Referência.
- 4.18 Prazo de execução do objeto: conforme definido no modelo de execução do objeto no Termo de Referência.
- 4.19 Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.
- 4.20 Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: não há.
- 4.21 Obrigações específicas das Contratadas serão detalhadas no Termo de Referência.
- 4.22 NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas: Lei Federal nº14.133, de 1 de abril de 2021 e Resolução N.º 1.197, de 30 março de 2023 desta Casa Legislativa.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Buscando atender às necessidades técnicas da Câmara Municipal de Ipatinga descritas no item 2 deste Estudo Técnico, a Área Técnica analisou alguns cenários como soluções possíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO01: Internet Via Rádio	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não há ônus de manutenção, da assistência técnica, e do risco de utilização. Em caso de problemas, o operador substitui o equipamento. Não há problemas com fiação. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sofre interferência de sinal por vários fatores, como clima e pássaros. 2. Não possui a velocidade necessária que atenda na região.
ENCAMINHAMENTO: As soluções atendem as necessidades da Administração.	

SOLUÇÃO02: Internet Via Fibra Ótica exclusivamente com links Compartilhados	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não há ônus de manutenção, da assistência técnica, e do risco de utilização. Em caso de problemas, o operador substitui o equipamento. 2. Baixo Custo 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não possui IPs fixos, serviço necessário para manter o Portal do Legislativo online. 2. Por ser compartilhada, pode sofrer alteração de velocidade dependendo do uso.
ENCAMINHAMENTO: As soluções atendem as necessidades da Administração.	

SOLUÇÃO03: Internet Via Fibra Ótica exclusivamente com links Dedicados	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não há ônus de manutenção, da assistência técnica, e do risco de utilização. Em caso de problemas, o operador substitui o equipamento. 2. Velocidade full de Download e Upload. 3. Possui IP 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Para atender a necessidade da Câmara, teria de contratar um link de 1GB no mínimo, cujo valor torna essa solução a mais cara.
ENCAMINHAMENTO: As soluções atendem as necessidades da Administração.	

SOLUÇÃO 4: Internet Via Fibra Ótica mesclado entre links Dedicado e Compartilhado	
<p>VANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não há ônus de manutenção, de assistência técnica, de riscos de utilização. Em caso de problemas, o operador substitui o equipamento. 2. Velocidade full de Download e Upload. 3. Possui IP 4. Preço mais em conta com mais velocidade. 5. Os links podem funcionar com redundância de servidores, além da redundância de rotas. 	<p>DESVANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Será necessário maior empenho da equipe de TI para gerenciar as redes e os contratos. 2. Divisão do serviço em 2 lotes, e conseqüentemente ter diferentes fornecedores para gerenciar.
<p>ENCAMINHAMENTO: <u>A solução atende as necessidades da Administração.</u></p>	

CONCLUSÃO:

Para atender a necessidade dos setores administrativos que necessitam de velocidade e IP fixo, seria necessário para a contratação de um link dedicado de 1Gb.

Um link dedicado de 1Gb está em torno de R\$ 9.000,00, que em termos técnicos, atende a necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga, porém a solução 4 também atende as necessidades técnicas.

Com a solução 4 o administrativo seria atendido com o link dedicado de 400 Mb, cujo valor está em torno de R\$ 3.000,00. Para complementar essa velocidade, faz-se a contratação de mais quatro links de no mínimo 680 Mb compartilhado, cujo valor está em torno de R\$ 200,00 cada.

Fazendo um levantamento de mercado, as empresas que poderiam atender a Câmara Municipal de Ipatinga variam sua velocidade máxima entre 500Mb e 1Gb. Na média, a Solução 4 teria uma velocidade final (somando os links contratados) de 3Gb com um valor de R\$ R\$ 4.000,00, aproximadamente.

A solução 4, portanto, se mostra viável; que é a instalação de links mesclados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 REGIME DE EXECUÇÃO. Da divisão em lotes – se aplica por se tratarem de dois itens, favorecendo a economicidade decorrente da concorrência de mercado e da redundância nos links, promovendo maior segurança e disponibilidade.

6.2 Prazo de entrega do serviço: O limite da entrega é a semana entre os dias 29 de julho de 2024 até o dia 2 de agosto de 2024, sendo o dia 31 a data limite para evitar parada do site e serviços de e-mail por conta da atualização de rotas, DNS e Prodemge. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

6.3 AS CONTRATADAS serão responsáveis pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo. Como boa prática da Segurança da informação, em especial a confiabilidade/disponibilidade, é aconselhável que se tenham 2 (dois) links de comunicação com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados. Essa ação tem o objetivo de, se caso um link falhar, o outro link

sirva de BACKUP até a normalização do serviço. Por isto, a contratação será segmentada em lotes de forma que os LINKS COMPARTILHADOS não sejam fornecidos pelo mesmo provedor do LINK IP DEDICADO.

6.4 A contratada do LINK DEDICADO deverá disponibilizar um bloco de no mínimo 8 (oito) IPs para atender os serviços do Portal Legislativo, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

6.5 Para os demais links, os endereços IP disponibilizados pela contratada poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

6.6 Deverão estar inclusos nas soluções a instalação e todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como toda a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos histórico de utilização dos usuários e necessidades técnicas.

7.2 Considerando a limitação do número máximo de usuários com acesso através de computadores, celulares e tablets, a velocidade requerida visa assegurar uma condição satisfatória de trabalho.

7.3 Também foram levados em consideração a quantidade de IP fixo necessário para manter o Portal da Câmara com seus serviços online.

Quadro5-Detalhamentodaespecificaçãoequantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT
1	Link Dedicado 400 Mbps Full Duplex com no mínimo 8 IPs	unidade	01
2	Link Banda Larga de no mínimo 680 Mbps	unidade	04

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.000,00 mensais, dando um valor anual de R\$ 48.000,00. Os valores aqui informados foram baseados em orçamentos levantados junto a fornecedores locais como também sites de empresas especializadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar pelo fornecimento de uma única vez e de forma contínua.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

PLANEJAMENTO

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga que necessitam do serviço de internet.

13. Providências a serem adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A utilização dos equipamentos para a execução do objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

14.1.1 Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômica pelo organismo de certificação (INMETRO).

14.1.2 A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos eletrônicos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros

compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

14.1.3 Os serviços contratados utilizarão equipamentos em regime de comodato, dessa forma as CONTRATADAS, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão recolher os equipamentos após o fim da sua vida útil ou cancelamento do contrato.

15. Análise de Riscos

A tabela abaixo contém os prováveis riscos ao qual o presente processo de contratação está exposto. Trata-se de riscos inerentes a procedimentos licitatórios e merecem especial atenção por parte da Administração da Câmara Municipal de Ipatinga.

Objeto	Links de Internet
Equipe de Planejamento	1. Juliano Braz de Souza 2. Adriano Sathler 3. Júlio César Moraes
FASE DA ANÁLISE	
(X) Planejamento da contratação () Gestão do Contrato	

Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano	Haverá desligamento da Internet, paralisando todos os setores da Câmara.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Verificar junto à Gerência de Contabilidade a disponibilidade de recurso para atender a contratação	Responsável	Júlio César Moraes
Ações	Realizar reserva orçamentária do valor médio da pesquisa de mercado.	Responsável	Mônica Jacob (Ger. Contabilidade)
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual	Responsável	Mônica Jacob (Ger. Contabilidade)

Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano	Instalação de um serviço que não atenda a necessidade da Câmara.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a forma de prestação do serviço.	Responsável	Adriano Sathler Juliano Braz de Souza
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	Responsável	Júlio César Moraes

Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano	A não conclusão do certame no prazo implica a paralisação da Internet. Anulação do certame.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Comissão de Licitação, ajudando na análise das propostas.	Responsável	Equipe de Planejamento
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade do certame	Responsável	Equipe de Planejamento e Comissão de Licitação

Risco 4 – LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano	A não conclusão do certame implica o desligamento da Internet da Câmara.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Análise dos prováveis motivos ensejadores e eliminação de tais fatos para a repetição do	Responsável	Equipe de Planejamento e Comissão de Licitação

	certame		
--	---------	--	--

16. Declaração de Viabilidade

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela **viabilidade da contratação**, com entrega única, de links de Internet Dedicados e Compartilhados.

17. Responsáveis

Ilton Câmara
Gerência de Informática

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente do Legislativo

Júlio César Morais
Técnico do Legislativo

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente do Legislativo

ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024						
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 0 auto; width: 80%;"> <p style="text-align: center;">ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO</p> </div>						
Dados da Empresa						
Razão social:						
Nome fantasia:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone/fax:						
E-mail:						
Contato:						
C/C - Banco/Ag.						
A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:						
Dados do Objeto						
Item	Descrição	Qtd	Und	TAXA DE INSTALAÇÃO (A)	VALOR MENSAL (B)	VALORANUAL (B X 12)=(C) Preço Total
1	Link Dedicado 400Mb no mínimo com 8 Ips válidos e rota redundante	01	SERV			
2	Link Compartilhado 680 Mb no mínimo	04	SERV			
TOTAL LINK DEDICADO (A + C):						
TOTAL LINK COMPARTILHADO (A+C):						
TOTAL LINK DEDICADO + COMPARTILHADO:						
Declaração						
Os itens ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.						
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.						
<i>“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”</i>						
Local:						
Data:						
<div style="border: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;"></div> <p style="text-align: center;">Representante legal da empresa</p>						

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão Eletrônico nº. 14/2024, Processo Licitatório nº. 104/2024 de 26 de abril de 2024, Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 –O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 14/2024, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 104/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de Serviços e Instalação de Internet, com fornecimento de equipamentos necessários, através de Link de Internet Dedicado e de Links de Internet Compartilhado, usando tecnologia de fibra ótica, homologado pela Anatel, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	Link Dedicado 400Mb no mínimo com 8 Ips válidos e rota redundante	26484	1
2	Link Compartilhado 680 Mb no mínimo	26484	4

2.2 –DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DO LINK DEDICADO

2.2.1.1. Fornecimento de serviço e instalação de link de Internet Dedicado de 400 Mbps full no mínimo, usando tecnologia de fibra óptica, com garantia da conexão em 100% para download e upload com 8 (oito) IPs válidos no mínimo.

2.2.1.2.O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

2.2.1.3.A contratada do LINK DEDICADO deverá disponibilizar um bloco de no mínimo 8 (oito) IPs para atender os serviços do Portal Legislativo, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

2.2.1.4. Latência média mensal: ≤ 100 (cem) ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal deverá ser menor ou igual a 100 (cem) milissegundos, possibilitando aplicações on-demand.

2.2.1.5. Perda de pacotes média mensal: ≤ 1 (um) %. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1 (um) % de todos os pacotes transmitidos.

2.2.1.6. O link dedicado deve ser fornecido com redundância de rotas físicas (desde o prédio da CMI até o local do servidor das contratadas).

2.2.2. DOS LINKS COMPARTILHADOS

2.2.2.1. Fornecimento de serviço e instalação de 4 (quatro) links de Internet Banda Larga de no mínimo 680 Mbps (Megabits por segundo) cada sob demanda, usando tecnologia de fibra óptica.

2.2.2.2. O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 40% (quarenta por cento) de velocidade instantânea e 70% (setenta por cento) de velocidade média.

2.2.2.3. Para os links compartilhados, os endereços IP disponibilizados pela contratada poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

2.2.2.4. Não será requisitado redundância de rota para os links compartilhados devido à dificuldade de entrega de algumas empresas em fornecer rotas redundantes com links compartilhados, sendo este um serviço secundário para uso de Internet. (item 4.2 do ETP).

2.3. – DO SERVIÇO

2.3.1. Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

2.3.2. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atendam a todos os requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.

2.3.3. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimento à CÂMARA: telefone, whatsapp e o e-mail para contato de suporte, sendo que somente a Gerência de Informática da Câmara de Ipatinga poderá efetuar a abertura de chamados.

2.3.4. As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 01 (uma) hora, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.

2.3.5. O local onde os links serão instalados será na Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, s/n – Centro Ipatinga/MG CEP 35160-011.

2.3.6. O(s) LINK(s) de Internet deverá(ão) ser entregue(s) com todos os equipamentos necessários configurados (INCLUSO).

2.3.7. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem

como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

2.3.8. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Câmara de Ipatinga;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1- Prestar o serviço de acordo com as determinações do Órgão de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga, em conformidade com o objeto proposto.

3.1.2- Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.

3.1.3. Emitir Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao serviço prestado até o 5º dia do mês subsequente ao respectivo mês do serviço prestado, informando dentre outras coisas o período de execução no formato mês/ano.

3.1.4.A(s) Licitante(s) deverá(ão) comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos. Deverá(ão) também observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;

3.1.5.Garantir os níveis de qualidade, estabilidade e suporte aos serviços do objeto licitado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo 1 do edital.

3.1.6.Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CÂMARA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém, se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não ocorrerá o desconto da remuneração, cabendo à empresa o ônus da prova:

3.1.6.1.Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Licitante vencedora;

3.1.6.2.Falha de equipamento da Licitante vencedora, ocasionada pela CÂMARA;

3.1.6.3.Falha na infraestrutura de rede interna da CÂMARA;

3.1.6.4.Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento dos serviços, mediante prévio entendimento entre as partes (mínimo de 48 horas);

3.1.6.5.Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Licitante vencedora às dependências da CÂMARA, onde estejam localizados os equipamentos da mesma;

3.1.7.O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal contratado.

3.1.8.Para efeito de créditos compulsórios devidos pela(s) Contratada(s) à CÂMARA, observado o disposto no subitem 3.1.6, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o horário da comunicação do fato pela CÂMARA, ao Suporte Técnico do Licitante.

Fórmula para o cálculo do desconto:

$$VC = (VM \times N) / 1440, \text{ onde:}$$

VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido

3.1.9. Obedecer fielmente os prazos fixados pela CÂMARA para instalação e manutenção das redes de comunicação;

3.1.10. Observar fielmente a Legislação do IEF, IBAMA e outros órgãos de proteção do meio ambiente.

3.1.11. Pagar todos os impostos, taxas, obrigações fiscais e todas as despesas operacionais que incidam sobre os produtos/serviços contratados.

3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.

3.2.2. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

3.2.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no abastecimento dos veículos e/ou gerenciamento informatizado desses abastecimentos.

3.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.2.5. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

3.2.6. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

3.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste documento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

3.2.8. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

3.2.9. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14133/21;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Informática.

4.2 – A fiscalização será exercida pelo servidor Adriano SathlerHorsts tendo como suplente o servidor Júlio Cesar Moraes, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

5.1. – A contratação terá vigência inicial de 12 meses a partir do data de assinatura, podendo ser prorrogado iguais períodos, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. - Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 – O valor total para a execução DE 1 (UM ANO) do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), divididos da seguinte forma:

6.1.1 – O valor mensal R\$ _____ (_____), referente ao link dedicado;

6.1.2 – O valor mensal R\$ _____ (_____), referente ao link compartilhado;

6.1.3 – O valor único de R\$ _____ (_____), referente a taxa de instalação do link dedicado;

6.1.4 – O valor único de R\$ _____ (_____), referente a taxa de instalação do link compartilhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO9

7.1.O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Informática, mediante cumprimento das obrigações elencadas.

7.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

7.2. Caso haja, o pagamento referente à taxa de instalação será feito junto da primeira parcela.

7.3. O pagamento da 1ª parcela referente ao valor mensal da assinatura se dará ao mês subsequente a contar do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaElemento: 19Subelemento:75, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

8.2- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 –Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.6 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 11.2.1 – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 11.2.2 – **Multa**:
 - 11.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.2.1.1 – O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 11.2.2.3 – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 11.2.4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 11.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 – Indenizações e multa.

12.3 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1– Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ipatinga, _____ de _____ de 2024.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

Editais Analisados e visados:

Assessoria Técnica

Página de assinaturas

Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

Juliano Souza
029.587.316-77
Signatário

HISTÓRICO

- 11 nov 2024**
16:09:31 **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26)
- 11 nov 2024**
16:18:40 **Juliano Braz de Souza** (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 nov 2024**
16:18:40 **Juliano Braz de Souza** (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 nov 2024**
16:15:50 **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.36 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 nov 2024**
16:15:51 **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.36 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

